

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 139/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Valho da presente para encaminhar para apreciação dos Senhores o projeto de lei 139/2017.

Quero, após cumprimentá-los informar-lhes da finalidade do presente projeto de lei. A alguns dias a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP apresentou a documentação necessária para a formalização da concessão de uso pelo município a esta entidade de prédio e de equipamentos. No ato de preenchimento do contrato foi percebido que o instrumento jurídico descrito (título, ementa) é um e a descrição de detalhes aponta para outra definição.

 Isto posto, impõe-se superar esta divergência com a correção do texto da lei nº 1.882 de 06 de setembro de 2017, passando esta a vigorar, onde consta “direito real de uso”, com a definição “direito de uso”, que no nosso entender é o mais correto. Não haverá nenhuma outra alteração além da proposta neste projeto de lei.

 Assim sendo peço apoio dos Senhores na aprovação do proposto e pedindo ainda ao projeto de lei tramitação em regime de urgência.

 Nada mais a acrescentar.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 13 de novembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 139 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a denominação do instrumento jurídico indicado na Lei Municipal nº 1.882 de 06 de setembro de 2017

**Art. 1º** A presente Lei altera a denominação do instrumento jurídico indicado na Lei Municipal nº 1.882 de setembro de 2017.

**Art. 2º** A ementa da Lei Municipal nº 1.882 de 06 de setembro de 2017 onde contas “direito real de uso” passará vigorar como “direito de uso”.

**Art. 3º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.882 de 06 de setembro de 2017, passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder direito de uso de imóvel, bem público, a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP, inscrita no CNPJ sob número: 15.159.381/0001-23.*

**Art. 4º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.882 de 06 de setembro de 2017 e seu § passará a ter vigência conforme a seguinte redação:

***Art. 5º*** *A presente concessão de direito de uso terá vigência por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo da concessão do direito de uso, podendo ser prorrogada por até 10 anos.*

***§1º*** *..............................................................................................................................................*

***§2º*** *Findo o prazo ou renovada à concessão de direito de uso, o imóvel retornará ao município com todas as benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização devendo no mínimo encontrar-se em funcionamento com condições de uso*.

**Art. 5º** O art. 9º da Lei Municipal nº 1.882 de 06 de setembro de 2017 passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 9º*** *Durante a vigência da concessão do direito de uso, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto a eventuais bens móveis que acompanharem a concessão.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 13 de novembro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal